



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através de seu Agente de Contratação, Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 75, inciso I e § 2º da Lei 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	09/10/2024 as 23h:59min
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	compras@uruguaiana.rs.leg.br
LINK DO SITIO OFICIAL COM O EDITAL	www.uruguaiana.rs.leg.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a contratação de profissional habilitado para elaboração de projeto para reforma da Câmara Municipal de Uruguaiana, bem como a fiscalização da execução do projeto e medição das etapas do orçamento, conforme Termo de Referência em anexo.

1.2. A especificação do serviço, item do objeto, encontra-se devidamente detalhada no correspondente Projeto Básico – **Anexo I** deste Instrumento.

1.3. Tal contratação se enquadra nas prerrogativas da Lei n 14.133/2021, seguindo as diretrizes legais e regulamentares, com ênfase no princípio da legalidade e na busca pelo interesse público primordial, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2. DOS ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Compõem este instrumento, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.1.I. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

2.1.II. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

2.1.III. ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

3. DO SUPORTE LEGAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

3.1. Esta contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte dotação:
010314102 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA
010314102.4.145000 MELHORAR CONDIÇÕES E MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA(1577)

3.3.90.36.06.00.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS(2498)

OU

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA(1578)

3.3.90.39.05.00.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS(2541)

5. DO VALOR

5.1. O valor máximo disponível para o serviço encontra-se no termo de referência, Anexo I, onde estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos, frete e outros.

6. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

6.1. O presente processo de dispensa ficará aberto até **09/10/2024** às 23:59 horas, e as respectivas propostas deverão ser encaminhados ao e-mail: compras@uruguaiana.rs.leg.br, ou entregues no Setor de Procolo da CMU (das 8h às 17h), fazendo referência ao objeto.

6.2. Também serão consideradas as propostas iniciais de fornecedores, que serviram de base para composição da média/mediana de valores.

6.3. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

6.4. Para se habilitar no presente processo de contratação, os interessados deverão apresentar proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço. Deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo constante no Anexo II deste edital.

6.5. As Propostas de Preço que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

6.6. O preço global ofertado não poderá exceder ao valor máximo estipulado pela administração.

6.7. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, o setor de Compras verificará através de consulta aos respectivos sítios eletrônicos os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto, sendo:

I – Consulta da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública ([Certidões Administração Pública Federal \(tcu.gov.br\)](http://tcu.gov.br))

II – Comprovante de cadastro no CNPJ ([Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral \(fazenda.gov.br\)](http://fazenda.gov.br));

III - Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional ([Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União \(fazenda.gov.br\)](http://fazenda.gov.br))

IV – Certidão de regularidade fiscal perante a fazenda municipal do domicílio ou sede da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

proponente.

V – Certificado de regularidade do FGTS-CRF ([Consulta Regularidade do Empregador \(caixa.gov.br\)](http://caixa.gov.br));

6.8. Caso a vencedora da etapa competitiva, seja ME ou EPP, e uma vez constatada alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta-corrente do (a) contratado(a) informada na proposta de preços e em observância as normas e procedimentos adotados pela Câmara Municipal de Uruguaiana, da seguinte maneira: O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) em favor da(s) contratada(s) em até 5 (cinco) dias, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento dos itens.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Poderá a Câmara Municipal de Uruguaiana revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. A Câmara Municipal de Uruguaiana deverá anular o presente instrumento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. A anulação do procedimento não gera direito a indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Uruguaiana.

8.5. A Câmara Municipal de Uruguaiana por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução da contratação, cientificando devidamente o Contratado.

8.6. Nos valores apresentados pelas empresas proponentes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão de obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.

8.7. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca Uruguaiana-RS.

Uruguaiana, 04 de outubro de 2024.

Sônia Regina Marques Silveira
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Item	Qtd.	Descrição
1	1	Contratação de profissional habilitado para elaboração de projeto para reforma da Câmara Municipal de Uruguaiana, conforme Termo de Referência em anexo: 1. Visita técnica para a identificação do local e os serviços necessários; 2. Elaboração de Projeto básico elaborado de acordo com o disposto no art. 6º, XXV da Lei 14.133/2021. 3. Orçamento base do projeto referenciado ao SINAPI para licitação; cronograma físico-financeiro; Declaração BDI, Detalhamento dos encargos sociais. 4. Entrega dos documentos e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) /Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) impressos e assinados em 02 vias;
2	1	Fiscalização da execução do projeto e medição das etapas do orçamento

Contratação de profissional para elaboração do projeto de reforma da Câmara Municipal de Uruguaiana, incluindo:

1. Troca do telhado dos gabinetes dos vereadores por Aluzinco:

Avaliação estrutural do telhado existente.

Especificação do material Aluzinco e cálculo da quantidade necessária.

Detalhamento do processo de substituição do telhado, incluindo remoção do antigo e instalação do novo.

Reforma elétrica e lógica nos gabinetes dos vereadores:

Levantamento das necessidades elétricas e de rede de dados em cada gabinete.

Projeto de distribuição de pontos de energia (como tomadas, interruptores, iluminação, telefone, internet), incluindo especificações de equipamentos necessários.

Projeto de rede lógica, considerando cabos, pontos de rede e switches.

Adaptação do projeto às normas de segurança elétrica e regulamentos.

Acessibilidade dos gabinetes: adequação da calçada, entradas e troca de portas:

Análise das normas de acessibilidade.

Projeto de adequação da calçada, incluindo rampas e rebaixamento de meio-fio, se necessário.

Substituição de portas por modelos acessíveis, considerando largura e maçanetas adequadas.

4. Troca de pisos:

Análise da necessidade de troca de piso em gabinetes de vereadores, para padronização das salas;

Troca do piso laminado do Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Expediente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Troca de piso laminado do Departamento de Controle Interno e Escola do Legislativo.

5. Instalação de toldo em policarbonato e estrutura metálica desde a recepção até o final do pátio:

Dimensionamento da estrutura metálica e especificação do material.

Projeto detalhado de fixação do toldo.

Escolha do policarbonato adequado em termos de resistência e transparência.

6. Pintura da escada de emergência:

Escolha de tinta resistente a intempéries e de boa aderência, para evitar ferrugem.

7. Pintura externa do prédio da Câmara Municipal, com tinta de boa qualidade, incluindo melhorias no reboco onde for necessário, para evitar infiltrações:

Avaliação do estado atual do reboco e identificação de áreas que requerem reparo.

Escolha de tintas de alta qualidade e durabilidade, adequadas às condições climáticas locais.

8. Reforma do telhado do refeitório:

Inspeção detalhada do telhado existente para identificar danos e áreas problemáticas.

Projeto de substituição ou reparo do telhado, considerando materiais adequados para garantir isolamento e resistência.

Garantia de conformidade com regulamentos de segurança.

9. Conserto de portas e janelas

- Manutenção das portas e janelas de madeira da fachada da CMU. As aberturas estão apresentando sinais avançados de desgaste, como deterioração na madeira. Além das aberturas de madeira, algumas portas de metal também apresentam necessidade de manutenção.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Troca do telhado dos gabinetes dos vereadores por Aluzinco:

A substituição do telhado atual dos gabinetes dos vereadores pelo material Aluzinco se faz necessária devido às recorrentes ocorrências de goteiras, que têm causado transtornos significativos no ambiente de trabalho. A situação atual revela que o telhado em uso não está mais oferecendo a devida proteção contra as intempéries, comprometendo a estrutura dos gabinetes e a segurança dos documentos e equipamentos eletrônicos, além de prejudicar o conforto e a eficiência no desempenho das atividades dos vereadores e suas equipes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

O Aluzinco, uma liga de alumínio e zinco, apresenta alta durabilidade e resistência à corrosão, sendo uma solução eficiente e de longo prazo para eliminar problemas de infiltrações e garantir a integridade dos gabinetes. Além de sua capacidade de proteger contra vazamentos, o material também proporciona um melhor isolamento térmico, contribuindo para o conforto interno dos ambientes. Portanto, a troca do telhado atual por Aluzinco representa um investimento necessário e vantajoso, evitando futuros custos com manutenções constantes e garantindo um espaço adequado para o funcionamento das atividades legislativas.

2.2 Reforma elétrica e lógica nos gabinetes dos vereadores:

A reforma das instalações elétricas e lógicas nos gabinetes dos vereadores é essencial para garantir a segurança, funcionalidade e eficiência das atividades legislativas. As instalações atuais apresentam sinais de desgaste e inadequação para suportar a demanda crescente de equipamentos eletrônicos modernos, como computadores, impressoras, servidores, sistemas de videoconferência e outros dispositivos que dependem de uma rede elétrica estável e de um sistema lógico eficiente, sendo necessária a ampliação da rede lógica.

2.3 Acessibilidade dos gabinetes: adequação da calçada, entradas e troca de portas:

A proposta de reforma para garantir a acessibilidade nos gabinetes dos vereadores visa promover a inclusão e o respeito às normas de acessibilidade, assegurando que todas as pessoas, especialmente aquelas com mobilidade reduzida ou que utilizam cadeiras de rodas, possam acessar os espaços com segurança e dignidade.

Atualmente, as calçadas e entradas não estão niveladas de maneira adequada, o que dificulta ou até impossibilita o acesso às pessoas com deficiência. Além disso, as portas dos gabinetes não possuem a largura necessária para a passagem de cadeiras de rodas, criando barreiras físicas que vão contra os princípios de igualdade de direitos e acesso universal.

A reforma incluirá o nivelamento do pátio, garantindo um caminho sem obstáculos, e a substituição das portas por outras mais largas e adequadas, conforme as exigências legais de acessibilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Figura 01: Área dos gabinetes dos vereadores (problemas de acessibilidade)

2.4 Troca de piso:

Nos últimos anos, alguns gabinetes de vereadores passaram por reformas que incluíram a substituição do piso, resultando em melhorias significativas na qualidade do ambiente de trabalho. No entanto, verificou-se que ainda há gabinetes que não foram contemplados por essas atualizações.

Portanto, a troca do piso nas salas ainda não reformadas se faz necessária para alcançar a padronização desejada e garantir que todos os espaços estejam em conformidade com as melhorias já implementadas.

A substituição do piso laminado nos departamentos de Recursos Humanos, Contabilidade, Expediente, Controle Interno e Escola do Legislativo se faz necessária devido ao desgaste natural ocorrido ao longo do tempo, conforme evidenciado nas imagens anexas. O piso atual apresenta sinais visíveis de deterioração, como arranhões, manchas, desníveis e áreas onde o material já não se encontra devidamente fixado, comprometendo tanto a estética quanto a segurança dos ambientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Figura 02: Desgaste do piso laminado dos departamentos

2.5 Instalação de toldo em policarbonato e estrutura metálica desde a recepção até o final do pátio:

A instalação de um toldo cobrindo o trajeto desde a recepção até o final do pátio, é uma necessidade urgente para melhorar o acesso dos trabalhadores e da população aos gabinetes dos vereadores. Conforme evidenciado nas imagens anexas, o acesso atual é feito através de um pátio aberto, o que gera dificuldades significativas em dias de chuva. A falta de cobertura compromete o deslocamento, expondo as pessoas à intempérie, aumentando o risco de acidentes, como escorregões, e criando desconforto, tanto para os servidores quanto para os cidadãos que precisam acessar os gabinetes. A escolha do policarbonato é justificada pela sua durabilidade, transparência, que permite a passagem de luz natural, e pelo aspecto estético, que se integra bem ao ambiente sem causar impacto visual negativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Figura 03: Pátio/corredor aberto de acesso aos gabinetes dos vereadores

2.6 Pintura da escada de emergência:

A escada de emergência, conforme mostram as imagens anexas, está apresentando sinais de ferrugem, o que compromete tanto a segurança quanto a durabilidade da estrutura. A exposição contínua às intempéries, como chuva e umidade, contribui para a corrosão do metal, que pode enfraquecer a escada e colocar em risco as pessoas que eventualmente precisem utilizá-la.

Para evitar a progressão da ferrugem e garantir a segurança da estrutura, é essencial realizar a pintura utilizando uma tinta específica para superfícies metálicas, que seja altamente resistente a intempéries e que possua excelente aderência. Esse tipo de tinta criará uma barreira protetora contra a umidade e demais fatores climáticos, prevenindo a corrosão e aumentando a vida útil da escada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Figura 04: Escada de emergência com sinais de ferrugem

2.7 Pintura externa do prédio da Câmara Municipal, com tinta de boa qualidade, incluindo melhorias no reboco onde for necessário, para evitar infiltrações:

A última pintura externa do prédio foi realizada em 2017, o que significa que a estrutura está exposta às intempéries há um período significativo de tempo. A falta de manutenção pode resultar em desgaste da pintura, deterioração do reboco e aumento do risco de infiltrações, comprometendo não apenas a estética do edifício, mas também sua integridade estrutural.

2.8 Reforma do telhado do refeitório:

A reforma do telhado do refeitório é uma medida urgente e necessária devido à presença de goteiras que vêm comprometendo a funcionalidade e a segurança do local. Ao longo dos últimos anos, inúmeros pequenos reparos foram realizados para conter os vazamentos, porém, essas intervenções têm se mostrado insuficientes para resolver o problema de forma definitiva.

Diante dessa situação, a realização de uma reforma completa do telhado se mostra a única solução viável para eliminar as infiltrações de maneira eficaz. Substituir as áreas danificadas e garantir a instalação de um sistema de impermeabilização adequado permitirá restabelecer a integridade do refeitório, proporcionando um ambiente seguro e adequado para os servidores.

2.9 Conserto de portas e janelas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

A manutenção das portas e janelas de madeira da fachada da CMU é essencial para garantir a preservação e funcionalidade desse prédio histórico. Conforme mostram a imagem anexa, as aberturas estão apresentando sinais avançados de desgaste, como deterioração na madeira, o que compromete a segurança, a estética e o isolamento adequado dos ambientes internos.

Esses problemas afetam a conservação do patrimônio, além de dificultar o correto fechamento e vedação das portas e janelas, expondo o prédio a fatores externos como umidade e vento. A falta de manutenção adequada pode agravar a situação, tornando necessária uma intervenção mais abrangente e onerosa no futuro. Além das aberturas de madeira, algumas portas de metal também apresentam necessidade de manutenção. A restauração dessas estruturas é fundamental para garantir sua durabilidade, preservar o valor histórico da edificação e manter o conforto e segurança dos usuários do prédio.



Figura 05: Janela da Fachada da

CMU (exemplificativa)

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será efetivada por meio da instrução de processo de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; [...]

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá entregar o projeto completo, incluindo plantas, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais anexos necessários, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. Todos os documentos deverão atender às normas técnicas vigentes e estar adequados às necessidades funcionais e estéticas dos setores mencionados.

5. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O modelo de gestão de contrato será conduzido por um fiscal designado pela Câmara Municipal, responsável por acompanhar e monitorar a execução do contrato em todas as suas fases. Esse acompanhamento inclui a verificação do cumprimento dos prazos, a análise dos documentos e projetos entregues, além da conferência da qualidade dos serviços prestados, conforme o Termo de Referência e as especificações técnicas previstas no contrato. Reuniões periódicas serão realizadas entre as partes para garantir a clareza na comunicação e a conformidade das entregas com as necessidades do contratante. Eventuais desvios ou falhas serão registrados e, se necessário, será aplicada a gestão de sanções previstas na Lei 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os critérios de medição e pagamento para o contrato de prestação de serviços serão divididos em duas fases. O pagamento da primeira etapa será realizado após a entrega completa e aprovação do projeto técnico, incluindo todas as plantas, especificações técnicas, memoriais descritivos e anexos. A segunda etapa será paga após o encerramento do período de fiscalização da execução do projeto, garantindo que todas as etapas foram realizadas conforme o previsto no contrato e com a devida conformidade técnica. O fiscal do contrato emitirá os atestados de recebimento e conformidade necessários para a liberação de ambos os pagamentos.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

A seleção dos fornecedores foi realizada mediante pesquisa de preços junto à profissionais do ramo. Após essa etapa inicial e estabelecimento da média de preço, o edital será disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal de Uruguaiana por pelo menos 3 dias úteis, visando o recebimento de novas cotações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

8- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço proposto pela prestadora dos serviços está justificado na forma preconizada na Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 13.621,21** (Treze mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e um centavos)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Câmara Municipal de Uruguaiana

Razão Social do Proponente: _____

CNPJ do Proponente: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência _____ Conta-corrente: _____

Encaminhamos, pela presente, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto neste procedimento, declarando que no preço abaixo ofertado estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos, frete e outros.

Item	Qtd.	Descrição	Valor total
1	1	Contratação de profissional habilitado para elaboração de projeto para reforma da Câmara Municipal de Uruguaiana, conforme Termo de Referência em anexo: 1. Visita técnica para a identificação do local e os serviços necessários; 2. Elaboração de Projeto básico elaborado de acordo com o disposto no art. 6º, XXV da Lei 14.133/2021. 3. Orçamento base do projeto referenciado ao SINAPI para licitação; cronograma físico-financeiro; Declaração BDI, Detalhamento dos encargos sociais. 4. Entrega dos documentos e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) /Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) impressos e assinados em 02 vias;	R\$
2	1	Fiscalização da execução do projeto e medição das etapas do orçamento	R\$
Valor total			R\$

Validade da Proposta: 60 dias _____, de _____ de 2024.

Nome e assinatura do responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

MINUTA DE CONTRATO Nº xx/2024

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICO-PROFISSIONAIS, CELEBRADO ENTRE CÂMARA
MUNICIPAL DE URUGUAIANA E**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Ver. Adenildo de Jesus Padovan.

CONTRATADO: _____, CPF/ CNPJ nº _____, com endereço profissional a Rua _____, bairro _____, na cidade de _____

O presente contrato tem como fundamento o artigo 75, I, nos termos dada Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, e como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de profissional habilitado para elaboração de projeto para reforma da Câmara Municipal de Uruguaiana, bem como a fiscalização da execução do projeto e medição das etapas do orçamento, conforme Termo de Referência

Item 1	Contratação de profissional/empresa habilitado(a) para elaboração de projeto para reforma da Câmara Municipal de Uruguaiana, conforme Termo de Referência em anexo: 1. Visita técnica para a identificação do local e os serviços necessários; 2. Elaboração de Projeto básico elaborado de acordo com o disposto no art. 6º, XXV da Lei 14.133/2021. 3. Orçamento base do projeto referenciado ao SINAPI para licitação; cronograma físico-financeiro; Declaração BDI, Detalhamento dos encargos sociais. 4. Entrega dos documentos e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) /Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) impressos e assinados em 02 vias;	R\$
Item 2	Fiscalização da execução do projeto e medição das etapas do orçamento	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

--	--	--

1.2 O CONTRATADO obriga-se a apresentar o projeto básico, com planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da data de assinatura deste contrato.

1.2.1 Fazem parte do projeto: troca do telhado dos gabinetes dos vereadores por Aluzinco, reforma elétrica e lógica nos gabinetes dos vereadores, acessibilidade dos gabinetes: adequação da calçada, entradas e troca de portas, troca de pisos, instalação de toldo em policarbonato e estrutura metálica desde a recepção até o final do pátio, pintura externa do prédio da Câmara Municipal, com tinta de boa qualidade, incluindo melhorias no reboco onde for necessário, para evitar infiltrações, reforma do telhado do refeitório, conserto de portas e janelas, conforme termo de referência e demais documentos juntados no processo.

1.3. O CONTRATADO obriga-se a apresentar relatórios referente à fiscalização no prazo de 7 (sete) dias contados da realização da visita. Durante a fiscalização do serviço será realizado no mínimo dois relatórios, um durante a execução da obra e outro quando de sua finalização.

1.4. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da contratada implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara instrumento tem por objeto contratação de profissional engenheiro para a realização de projeto básico para serviços de correção de superfícies, pintura e demais serviços de reforma nos setores da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação até o término da fiscalização da execução do projeto, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo á prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O projeto e demais documentos serão entregue na sede da Câmara Municipal de Uruguaiana, situada a Rua Bento Martins 2619, Palácio Borges de Medeiros.

4.2 O prazo para a entrega do projeto será de até 25 dias, contados da data de assinatura do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O valor total do serviço é de R\$ _____ (_____), sendo que:

Item 1:	R\$ _____ (_____) relativo ao projeto básico.
Item 2:	R\$ _____ (_____) da fiscalização da execução do projeto e medição das etapas da obra

5.1.2- O valor relativo ao projeto será pago depois de sua entrega, mediante envio da nota fiscal e o aceite do fiscal do contrato.

5.1.3- O valor da fiscalização e medição da obra será pago após todas as etapas forem devidamente cumpridas, mediante entrega da nota fiscal e o aceite do fiscal do contrato.

5.2 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

5.3 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

5.5 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

5.6 O faturamento deverá ser feito pela **CONTRATADA**.

5.7 Na hipótese de vencer o prazo de validade das certidões exigidas para a habilitação, o contratado fica obrigado a apresentar nova documentação atualizada para comprovar sua regularidade.

5.8 No caso de atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal de Uruguaiana, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

5.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

5.11 Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal de Uruguaiana deverá comunicar ao órgão da regularidade fiscal competente quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13 Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal de Uruguaiana deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

5.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 O CONTRATADO obriga-se a:

6.1.1 Executar os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas.

6.1.2 Apresentar, no prazo de 7 (sete) dias da emissão da ordem de serviço pela Câmara, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

6.1.3 Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas.

6.1.4 Caberá ao CONTRATADO única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.

6.1.5 Apresentar a manter atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em relação a este Contrato, em nome do engenheiro indicado como responsável técnico.

6.1.6. Efetuar as correções necessárias, imediatamente, sem ônus para a Câmara, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, definido pela fiscalização, a depender da sua complexidade.

6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

6.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

6.1. 9. Indenizar imediatamente danos eventualmente causados aos serviços e a Imagem da Câmara e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato, estritamente de acordo com o disposto do presente Instrumento.

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem anterior deste Instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

I - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

II - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara Municipal de Uruguaiana.

8.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Uruguaiana à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Câmara;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação:

010314102 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA

010314102.4.145000 MELHORAR CONDIÇÕES E MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA(1577)

3.3.90.36.06.00.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (2498)

OU

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA(1578)

3.3.90.39.05.00.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (2541)

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da procuradora Jurídica Legislativa ou servidor em substituição.

12.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIII– DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

13.1. Incumbirá a Câmara Municipal de Uruguaiana providenciar a publicação deste instrumento e de suas alterações, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Uruguaiana, de de 2024.

Contratante

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG n.º:

NOME:

CPF:

RG n.º: